#### **PROCONVE**

**De:** Pietro Sampaio Mendes <pmendes@anp.gov.br>

**Enviado em:** terça-feira, 7 de novembro de 2017 16:16

Para: jacimara.machado@ibama.gov.br

**Cc:** diqua.sede@ibama.gov.br; proconve.sede@ibama.gov.br; Leandro Trinta de Farias; Carlos Orlando da Silva; Joana Borges da Rosa;

Celma da Silva Anastacio Rocco

**Assunto:** Consulta Pública sobre o Proconve

**Prioridade:** Alta

Sra. Jacimara Machado

Conforme contato telefônico, segue o posicionamento da ANP sobre a consulta pública em referência:

### Modificação da minuta que dispõe sobre o Proconve fase P-8:

Substituir:

# "DO COMBUSTÍVEL DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 4º A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP especificará as características do óleo diesel de referência B7 e do etanol ED 95 de referência para os ensaios de emissões de poluentes, necessários ao atendimento dos limites fixados nesta Resolução, em prazo compatível com o cumprimento do disposto no caput do art. 7º da Lei 8.723, de 1993.

§ 1º Na falta da especificação do diesel de referência B7 e do etanol ED 95 de referência, no prazo estabelecido pela lei, serão adotadas as especificações para a fase Euro VI definidas na Regulamentação Europeia 582/2011, Anexo IX.

§ 2º No caso dos motores a GNV, os gases de referência para os ensaios de emissões serão os estipulados pela Resolução ANP nº 29/2009."

Por:

# "DO COMBUSTÍVEL DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 4º A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP especificará os combustíveis de referência para os ensaios de emissões de poluentes, necessários ao atendimento dos limites fixados nesta Resolução, em prazo compatível com o cumprimento do disposto no caput do art. 7º da Lei 8.723, de 1993."

# Modificação da minuta que dispõe sobre o Proconve fases L-7 e L-8:

Substituir:

"DO COMBUSTÍVEL DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 12. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP especificará o óleo diesel de referência B7, em prazo compatível com o complemento disposto no caput do artigo 7º da Lei nº 8.723/1993.

Parágrafo único. Na falta de especificação no prazo estabelecido, será adotada a especificação do óleo diesel definida na regulamentação europeia 582/2011, anexo IX."

Por:

### "DO COMBUSTÍVEL DE REFERÊNCIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 12. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP especificará os combustíveis de referência para os ensaios de emissões de poluentes, em prazo compatível com o cumprimento do disposto no caput do art. 7° da Lei 8.723, de 1993."

#### Modificação da minuta que dispõe sobre o Proconve fase M-5:

Substituir:

"Art. 2 (...)

§ 2º A determinação das emissões evaporativas nos veículos flex (conforme definido no Anexo I da Resolução CONAMA nº 418/2009), deverá ser realizada com Gasool A22 padrão (mistura de 78% de gasolina padrão e 22% de etanol anidro combustível de referência - EAR-volume/volume); e com EHR (Etanol hidratado de referência)."

Por:

"Art. 2 (...)

§ 2º A determinação das emissões evaporativas nos veículos flex (conforme definido no Anexo I da Resolução CONAMA nº 418/2009), deverá ser realizada com gasolina C de referência e com etanol hidratado de referência (EHR), definidos conforme especificação da ANP."

#### Justificativa:

Conforme estabelecido pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997, no inciso XVIII do art. 8º, é atribuição da ANP especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis. Nesse sentido, a exemplo do que ocorreu quando da publicação da Resolução ANP nº 21, de 02/07/2009, da Resolução ANP nº 40, de 24/12/2008, e da Resolução ANP nº 71, de 20/12/2011, a Agência avaliará e publicará em tempo adequado os regulamentos que estabeleçam as especificações do óleo diesel de referência, da gasolina de referência e do etanol combustível de referência para homologação dos veículos nas respectivas fases do Proconve/Promot. A definição de óleo diesel B7 de referência entrará em pauta nessas discussões, quando serão ouvidos pela ANP os produtores de óleo diesel, os produtores de biodiesel, a indústria automotiva e os órgãos ambientais.

Atenciosamente,



#### Pietro Adamo Sampaio Mendes, DSc

Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Agencia Nacional do Peli oleo, Gas Natural e Biocombusi

Tel.: (21) 2112-8661 Fax: (21) 2112-8669

pmendes@anp.gov.br

Este e-mail e seus anexos são de responsabilidade do emissor e para uso exclusivo do destinatário. Se você receber este e-mail por engano, por favor, notifique o emissor e apague-o imediatamente. O conteúdo pode conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas que não podem ser parcial ou totalmente reproduzidas sem o consentimento do autor. Portanto, qualquer divulgação ou uso não autorizado é proibido e protegido por lei. This e-mail and its attachments are responsibility of the sender and for exclusive use of the recipient. If you receive this e-mail by mistake, please notify the sender and delete it immediately. Contents may contain confidential and/or legally privileged information that can not be partially or totally reproduced without the author's consent. Therefore, any disclosure or unauthorized use is prohibited and protected by law.